Termo de Referência Patinetes Elétricos 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	926267-EDF-SECRETARIA EST.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	SILAS LEMOS TEIXEIRA	20/05/2025 19:57 (v 4.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		00090-00008442/2024-54

Modelo de Execução do Objeto

Concessão de permissão de uso de espaços públicos pelo GDF, para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de patinetes elétricos, pelas empresas credenciadas, abrangendo a implantação, manutenção e operação desse sistema.

Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objetivo o credenciamento de empresas operadoras de serviços de compartilhamento de patinetes elétricos para o Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada – SMAC do Distrito Federal, de forma a ampliar o acesso da população à equipamentos de micromobilidade.

Adequação orçamentária

Por tratar-se de uma permissão de utilização de espaço público, não há oneração à Administração Pública. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade sem custos à SEMOB e a forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel por dia ou mês dos equipamentos. Cada interessado, para utilizar o serviço de Patinetes Elétricos, deverá realizar o cadastro no Aplicativo, respeitar os pré-requisitos para manuseio dos equipamentos e realizar o pagamento do tempo previsto para uso.

Sobre os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes neste Termo de Referência serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária. As ações previstas no Termo de Referência não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público nem qualquer relação contratual entre a credenciada /permissionária e a Administração Pública, excetuando a permissão de uso das vias e espaços do Distrito Federal para a exploração da atividade objeto deste Estudo.

Do preço público:
As empresas credenciadas deverão atender ao disposto no Decreto nº 41.817 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a cobrança de preço público por uso de espaço público. Considerando o valor a ser cobrado, de R$26,02 (vinte seis reais e dois centavos) a cada 6 (seis) patinetes em operação (data base de fevereiro de 2021), o valor a ser cobrado por cada patinete será de 4,34 (26,02 dividido por 6), as 6 unidades de patinetes é a quantidade de patinetes que cabem no m² de acordo com o referido decreto do sistema SMAC - Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada. O valor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para ocupação de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

Critérios de Seleção do Fornecedor

Credenciamento de empresas operadoras de serviços de compartilhamento de patinetes elétricos para o Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada – SMAC do Distrito Federal, através de Chamamento Público.

1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No presente instrumento de forma a organizar e otimizar a implantação dos serviços de compartilhamento de equipamentos de micromobilidade, do tipo patinetes compartilhados, que será ofertado no Distrito Federal por Região Administrativa: I PLANO PILOTO, II GAMA, III TAGUATINGA, IV BRAZLÂNDIA, V SOBRADINHO, VI PLANALTINA, VII PARANOÁ, VIII NÚCLEO BANDEIRANTE, IX CEILÂNDIA, X GUARÁ, XI CRUZEIRO, XII SAMAMBAIA, XIII SANTA MARIA, XIV SÃO SEBASTIÃO, XV RACANTO DAS EMAS, XVI LAGO SUL, XVII RIACHO FUNDO, XVIII LAGO NORTE, XIX CANDANGOLÂNDIA, XX ÁGUAS CLARAS, XXI RIACHO FUNDO II, XXII SUDOESTE/OCTOGONAL, XXIII VARJÃO, XXIV SÃO SEBASTIÃO, XXV SCIA/ESTRUTURAL, XXVI SOBRADINHO II, XXVII JARDIM BOTÂNICO, XXVIII ITAPOÃ, XXIX SIA, XXX VICENTE PIRES, XXXI FERCAL, XXXII SOL NASCENTE/PÔR DO SOL, XXXIII ARNIQUEIRA, XXXIV ARAPOANGA e XXXV ÁGUA QUENTE.

As demandas da população e as alternativas que surgiram nos últimos anos, indicam a real necessidade de que o Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada, até recentemente oferecido apenas na Região Administrativa do Plano Piloto, Sudoeste, Cruzeiro e Àguas Claras, venha a ser expandido para todo o Distrito Federal e que a ele sejam aplicadas as mais novas alternativas operacionais e as facilidades tecnológicas existentes.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando:

- a necessidade de ofertar aos moradores do Distrito Federal um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana;
- a necessidade de se conferir prioridade aos modos não motorizados sobre os modos motorizados;
- a necessidade de qualificar a integração dos modais de transporte;
- o estímulo à prática de exercícios físicos e atividades ao ar livre;
- que o deslocamento por patinetes é um modo ativo que contribui com a saúde, é atrativo de lazer para moradores e turistas;
- a promoção de ações comunitárias e associativas de compartilhamento;

- o planejamento de gestão de mobilidade urbana do GDF voltado a proporcionar também modalidades de transportes que reduzam a poluição atmosférica, sonora e ainda os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores individuais;
- o decreto nº 38.047/2017, no que se refere as normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- a Resolução Nº 996 do CONTRAN de 15 de junho de 2023;
- o Plano de Mobilidade Ativa do Distrito Federal – PMA-DF/2020 instrumento de planejamento que visa orientar e coordenar as ações governamentais voltadas à Mobilidade Ativa.

Foi identificada a necessidade de permissão para instalação de um sistema de patinetes compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Governo do Distrito Federal em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação dos modos e locomoção.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de operadores do SMAC e a concessão de permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, autopropelidos, do tipo patinetes compartilhados, abrangendo a implantação, manutenção e operação desses equipamentos.

As empresas deverão submeter à SEMOB, a **solicitação de credenciamento, acompanhada de seus documentos de habilitação e de seus Planos de Implantação e Operação** para aprovação e concessão da permissão de uso de vias e espaços públicos para exploração comercial de seus serviços.

Os Planos de Implantação e Operação devem descrever os serviços propostos, incluindo todos os equipamentos e sistemas necessários ao seu perfeito funcionamento, tais como:

- Localidades a serem atendidas – Mapa com poligonais demonstrando as áreas a serem atendidas dentro de cada Região Administrativa escolhida;
- Pontos de parada com ou sem estações virtuais – locais para retirada e devolução dos equipamentos;
- Patinetes elétricos - quantidades e características físicas e operacionais;
- Sistema de controle e supervisão da operação:
    - Aplicativo de aluguel e uso dos serviços, destinado aos usuários; e
    - Painel de informações para monitoramento da operação, destinado à SEMOB.
- Sistema de tarifas e/ou fontes extratarifárias de financiamento da operação;
- Demais equipamentos necessários;

Os serviços propostos devem atender ao disposto na Lei Distrital nº 6.458/2019, na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e no Decreto nº 41.817, de 19 de fevereiro de 2021.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A comissão de credenciamento da Semob aprovará o credenciamento e os locais definidos no plano de implantação.

Havendo interesse em oferecer os serviços de patinetes compartilhados por mais de uma empresa na mesma Região Administrativa o quantitativo dos equipamentos e os locais serão dividido entre ambas.

Os equipamentos deverão ser confeccionados com as características descritas de acordo com o Termo de Referência e implantados em locais de maior atração de demanda, respeitada a tipologia descrita.

Se for o caso, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante o período de autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Manter durante o período de autorização informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos da credenciada.

Quanto as informações gerais e obrigações da credenciada é importante destacar que a Permissionária é integralmente responsável por eventuais danos causados ao Distrito Federal ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados, inclusive em caso de acidentes. A SEMOB fará a fiscalização dos serviços após aprovado o plano de implantação e a emissão do Termo de Permissão de Uso durante toda a operação do sistema e também poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região, **podendo consultar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e Departamento de Trânsito do DF – DETRAN**.

A Permissionária deve disponibilizar canais de atendimento ao usuário em tempo integral (24 h/dia e 7 dias/semana), sendo que a aquisição de créditos para uso dos patinetes compartilhados será feita através da página de comércio eletrônico (website) ou em aplicativos. Na internet, o pagamento dos créditos deverá ser realizado, ao menos, por cartão de crédito e pix, emitindo comprovante eletrônico para o usuário, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago. Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo público em geral. Caberá ainda à Permissionária promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança no trânsito, regras de utilização e conscientização do adequado uso do sistema e do equipamento.

A empresa Credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros ou outrem. E também deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização a ser realizada pela SEMOB. A Credenciada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos na chamada pública, devendo comunicar imediatamente a SEMOB qualquer alteração, cabendo ainda a ela promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a cooperação e ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar aos usuários todas as regras pertinentes.

A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caberá à empresa credenciada restaurar o logradouro público utilizado ao seu estado original, atendendo às diretrizes de acessibilidade ao final do período de credenciamento. Será de total responsabilidade da empresa Credenciada o respeito aos requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Havendo manifestação da SEMOB, a empresa Credenciada deverá obrigatoriamente aderir a plataforma integrada de Mobilidade determinada pelo poder público, permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico.

A empresa Credenciada, prestadora do serviço de compartilhamento fica obrigada a abrir e compartilhar seus dados georreferenciados com a SEMOB em tempo real, contendo, no mínimo:

- - Tempo de duração dos trajetos;
- - Origem e destino da viagem;
- - Total de viagens realizadas por dia;
- - Estimativa da quilometragem percorrida por dia;
- - Total de equipamentos disponibilizados;
- - Ocupação das estações em tempo real;

• - Dados referentes à acidentes dos usuários na utilização dos patinetes; e
• - Outros dados solicitados pela fiscalização para o controle e a regulação de políticas públicas dos sistemas de mobilidade do Distrito Federal.

4. QUANTIDADE DE PATINETES

QUANTIDADE DE PATINETES E POLIGONAIS DE ATUAÇÃO

O Plano de Implantação e Operação deverá dar prioridade ao atendimento de áreas com maior demanda em potencial, regiões de maior densidade populacional e com sistemas troncais de transporte, ofertando à população, um sistema de mobilidade ativa compartilhada que possa ser integrado ao sistema de transporte, apoiando a população nos seus deslocamentos de curta distância.
O Plano de Implantação e Operação apresentado deve atender ao menos 5 Regiões Administrativas distintas e apresentar as poligonais de atuação do sistema em cada uma delas.
As poligonais de atuação apresentadas não necessitam abranger as Regiões Administrativas por completo, é facultado ao operador, delimitar sua poligonal de atuação abrangendo apenas partes da Região Administrativa escolhida.
O Plano de Implantação e Operação apresentado deverá prever a instalação, manutenção e operação de no mínimo 1000 (mil) patinetes, distribuídos entre as Regiões Administrativas escolhidas.
A quantidade mínima de patinetes a ser ofertada deverá obedecer à relação de 30 patinetes por quilometro quadrado de área de atuação (poligonal de atuação), de acordo com o QUANTITATIVO DE PATINETES POR Km² - item 5. Levantamento de Mercado presente no Estudo Técnico Preliminar, sendo que cada Região Administrativa escolhida deverá receber a oferta de ao menos 200 (duzentos) patinetes.
O cálculo da quantidade mínima de patinetes a serem ofertados por área, foi realizado a partir dos levantamentos realizados nos meses de Janeiro à Abril, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Relatório de Operacionalização Janeiro - Abril (documento SEI Nº 171164043)
Exemplos:
• Exemplo 1 – Guará II - se a poligonal de atuação delimitar uma área de 5,8km² no Guará II, o cálculo da quantidade mínima de patinetes resultará em 174 patinetes (5,8km² x 30 patinetes). No entanto, deverão ser disponibilizados 200, que é o mínimo admitido para cada Região Administrativa;
• Exemplo 2 – Samambaia – se a poligonal de atuação delimitar uma área de 9km² nas imediações das estações do Metrô de Samambaia, a quantidade mínima de patinetes a ser ofertada será de 271 patinetes;
• Exemplo 3 – Sudoeste e Octogonal / Cruzeiro / Plano Piloto (Parque da Cidade) – se a poligonal delimitada for de 15,3km², a quantidade mínima de patinetes a ser ofertada será de 460. No entanto, deverão ser disponibilizados 600 patinetes (mínimo de 200 por RA), já que a poligonal inclui 3 RAs, mesmo que parcialmente;
• Exemplo 4 – Plano Piloto – se a poligonal delimitada for de 46,6km², deverão ser ofertados ao menos 1398 patinetes.
As poligonais apresentadas devem conter o descritivo de quantidade de patinetes e área calculada em Km², demonstrando o atendimento às exigências mínimas do presente termo.
As Regiões Administrativas poderão receber os serviços de mais de um operador, de forma simultânea.
A empresa operadora credenciada poderá, a qualquer momento, revisar sua área de operação e submeter à aprovação da SEMOB, um novo Plano de Implantação e Operação com a finalidade de adequar a oferta de seu serviço à demanda.
A empresa poderá solicitar mudança nas quantidades mínimas exigidas para cada Região Administrativa após 6 (seis) meses de operação, mediante justificativa embasada nos dados operacionais.
Os quantitativos mínimos correspondem ao número de equipamentos, patinetes que devem estar em operação, disponíveis aos usuários simultaneamente. Nesse quantitativo não estão contabilizados os equipamentos necessários como reserva técnica e manutenção.
Não há um limite máximo pré-estabelecido para a quantidade de equipamentos a serem colocados em operação nas RAs, no entanto, a SEMOB se reserva no direito de limitar as quantidades, caso identifique que o número de equipamentos está excessivo e causando prejuízos para outros modos de transporte e para a segurança do trânsito em geral.

5. DO CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas na exploração do serviço objeto deste Termo de Referência deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, solicitação de Credenciamento no Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada do DF – SMAC para o e-mail suter@semob.df.gov.br, contendo:

- Documentação para Habilitação Jurídica;
- Documentação para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- Documentação para Habilitação Econômico-Financeira;
- Documentação para Habilitação Técnica; e
- Plano de Implantação e Operação.

Os interessados deverão encaminhar o e-mail de solicitação de credenciamento, em até 30 dias da data de publicação do presente edital, até às 23h59min do último dia, com o assunto CREDENCIAMENTO NO SMAC. Os arquivos de habilitação e do Plano de Implantação e Operação devem estar em formato PDF.

As empresas que atenderem às exigências de habilitação contidas no presente Termo de Referência, serão credenciadas como operadoras do SMAC e terão seus Planos de Implantação e Operação analisados pela equipe da SEMOB, que poderá solicitar ajustes nas áreas de atuação, na localização, nos quantitativos dos pontos de parada e estações e nos quantitativos de patinetes previstos.

Abaixo segue a descrição da documentação necessária para a habilitação da empresa como operadora do SMAC:

Documentos para Habilitação Jurídica:

a. Cópia do documento constitutivo e demais alterações, com objeto compatível ao do serviço deste credenciamento.

Documentos para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Documentos para Habilitação Econômico-Financeira:

a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Documentos para Habilitação Técnica:

a. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego, detentor de anotação ou registro de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência;
b. Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa na execução de serviços similares ao objeto do presente Termo de Referência - operação de sistema de patinetes compartilhados com ao menos 500 (quinhentas) unidades na mesma cidade;
c. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

d. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Além dos documentos de habilitação, acima detalhados, a empresa deve encaminhar sua proposta de Plano de Implantação e Operação, conforme descrito abaixo:

Plano de Implantação e Operação:

O Plano de Implantação e Operação consiste na proposta de operação da empresa credenciada e deve conter a descrição dos serviços, tarifas e equipamentos ofertados, considerando:

a. Região Administrativa escolhida – local de execução dos serviços;
b. Poligonais das áreas de atuação em cada Região Administrativa, em km²;
c. Quantidades de equipamentos – quantidade inicial de patinetes ofertados, geral e por Região Administrativa;
d. Cronograma básico para disponibilização dos serviços;
e. Descrição técnica do patinete, aptos a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável e do item 7 do presente Termo de Referência;
f. Desenho e identidade visual dos patinetes;
g. Descrição física e operacional dos pontos ou estações de estacionamento e compartilhamento de patinetes;
h. Proposta de localização dos pontos ou estações de compartilhamento de patinetes, devidamente georeferenciados, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos;
i. Descrição do sistema de cobrança e tarifas, taxas de adesão e planos propostos;
j. Definição dos dias e horários de funcionamento do sistema;
k. Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;
l. Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários;
m. Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com a SEMOB.
n. Indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a prestação dos serviços, bem como da qualificação do responsável pela equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

O Plano de Implantação só poderá ser modificado, de forma justificada, desde que analisado e aprovado pela SEMOB e de modo a não interferir no Plano de Implantação de outras Permissionárias.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA

O Serviço de compartilhamento deve primar pela segurança dos usuários do sistema, dos pedestres, dos ciclistas e dos demais veículos, fornecendo equipamentos de qualidade devidamente certificada pelos órgãos ou entidades de controle competentes e em boas condições de uso.

Cabe à permissionária:

a. Fornecer aplicativo de celular ou plataforma digital para operacionalizar a oferta dos serviços, considerando o cadastro de usuários, informações sobre o uso do serviço, mapas com os pontos/estações de compartilhamento, tarifas e taxas a serem cobradas;
b. Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24 horas por dia, 7 dias por semana;
c. Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
d. Dispor de equipamentos com característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;
e. Manter disponível no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
f. Manter disponível as orientações ao usuário quanto à forma correta de estacionar os patinetes, observando os critérios de acessibilidade e o respeito à faixa livre de circulação do passeio, de acordo com a NBR 9050:2020;
g. Manter disponível as orientações ao usuário para que não estacione os patinetes sobre ciclovias e ciclofaixas ou mesmo em faixas de rolamento de veículos;
h. Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da SEMOB em áreas de grande circulação de pedestres, parques, equipamentos públicos e culturais.
i. Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade ou o bloqueio de forma automática.
j. No ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:
    - Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
    - Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
    - Possuir seguro para os usuários;
    - Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas dos usuários;
    - Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
    - Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente. As novas regras do Contran determinam que podem circular em áreas de circulação de pedestre (como as calçadas), com velocidade limitada a 6 km/h, e velocidade máxima de 20km/h em ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas **e** ruas com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h.
k. Proibir a concentração de equipamentos estacionados na via pública, evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados em área pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
l. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a 10 (dez) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.
m. As estações ou áreas de estacionamento dos patinetes compartilhados, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária definir os horários de funcionamento, em comum acordo com a SEMOB.

7. REQUISITOS PARA AS ESTAÇÕES

A implementação de pontos de retirada e devolução de patinetes (estações virtuais) poderá ser efetivada em passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres e não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas, ou obstrução de vias.

É de total responsabilidade da permissionária promover, quando necessário, a adequação desses espaços públicos para garantir os critérios aqui estabelecidos.

Os equipamentos próximos a monumentos e imóveis de patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos visuais.

Poderão ser definidas estações em vagas de estacionamento público, desde que autorizado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), ficando a empresa permissionária responsável pelos procedimentos de licenciamento e adequação, incluindo a realocação de placas de sinalização vertical e a adequação de sinalização horizontal.

Poderão ser definidas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, garantindo a faixa livre de circulação de pedestres prevista no Decreto Distrital Nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta as normas e os parâmetros de dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal e na na Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2020.

Caberá à SEMOB orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento, podendo solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, ao DETRAN-DF e ao DER, cooperação quando couber.

8. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

As empresas credenciadas poderão iniciar suas operações imediatamente após a concessão da permissão, que terá validade de 24 meses, podendo ser prorrogada, mediante solicitação da empresa.

A partir da concessão de permissão, a empresa terá até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para iniciar sua operação, caso não cumpra com o prazo, a permissão será revogada e a empresa necessitará apresentar novo Plano de Implantação e Operação.

A empresa operadora credenciada poderá solicitar prorrogação do prazo de início de operação, mediante justificativa, com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação ao vencimento do prazo determinado.

O início da operação deverá contar com o quantitativo mínimo estabelecido de 200 (duzentos) equipamentos por Região Administrativa, de acordo com o item 4. QUANTIDADE DE PATINETES.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a. As empresas credenciadas deverão atender ao disposto no Decreto nº 41.817 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a cobrança de preço público por uso de espaço público. Considerando o valor a ser cobrado, de R$26,02 (vinte seis reais e dois centavos) a cada 6 (seis) patinetes em operação (data base de fevereiro de 2021), o valor a ser cobrado por cada patinete será de 4,34 (26,02 dividido por 6), as 6 unidas de patinetes é a quantidade de patinetes que cabem no m² de

acordo com o referido decreto do sistema SMAC - Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada. O valor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para ocupação de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

b. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços e de eventuais acidentes envolvendo os patinetes, inclusive perante terceiros ou outrem;
c. disponibilizar canais de atendimento ao usuário em tempo integral (24 h/dia e 7 dias /semana);
d. Promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança no trânsito, regras de utilização e conscientização do adequado uso do sistema.
e. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização a ser realizada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;
f. A Credenciada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos na chamada pública, devendo comunicar imediatamente à SEMOB qualquer alteração;
g. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
h. Caberá à empresa credenciada restaurar o logradouro público utilizado ao seu estado original, atendendo às diretrizes de acessibilidade ao final do período de credenciamento;
i. É dever da empresa Credenciada promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a cooperação e ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar aos usuários todas as regras pertinentes;
j. Será de responsabilidade da empresa Credenciada o respeito aos requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
k. Havendo manifestação da SEMOB, a empresa Credenciada deverá obrigatoriamente aderir à plataforma integrada de Mobilidade determinada pelo poder público permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico;
l. A empresa Credenciada prestadora do serviço de compartilhamento fica obrigada a abrir e compartilhar os dados do serviço e das viagens com o Governo do Distrito Federal em tempo real, contendo, no mínimo:

- Tempo médio de duração das viagens;
- Quilometragem média das viagens;
- Origem e destino das viagens;
- Total de viagens realizadas por dia;
- Quilometragem percorrida por dia;
- Total de equipamentos disponibilizados;
- Ocupação das estações em tempo real;
- Mapas de calor das viagens (dia útil e final de semana);
- Dados referentes à acidentes dos usuários na utilização dos patinetes; e
- Outros dados solicitados pela fiscalização para o controle e a regulação de políticas públicas dos sistemas de mobilidade do Distrito

10. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo o credenciamento de empresas operadoras de serviços de compartilhamento de patinetes elétricos para o Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada – SMAC do Distrito Federal, de forma a ampliar o acesso da população à equipamentos de micromobilidade.

11. PENALIDADES

Para a infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

A empresa Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- A natureza e a gravidade da conduta do infrator;
- As peculiaridades agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provieram para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente, as empresas Operadoras Credenciadas serão convocadas para receber o Termo de Permissão de uso.

A Operadora Credenciada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação.

O prazo para retirar o Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

a. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta chamada pública de credenciamento;
b. Determinar as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutela do interesse público;
c. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;
d. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço, a fim de fazer cumprir o plano de implantação e operação, os ajustes necessários e as melhorias propostas com vistas ao adequado desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana do Distrito Federal.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do GDF, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, de infraestrutura cicloviária, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, a empresa Credenciada será notificada pelo GDF e será responsável pela remoção dos equipamentos em até 15 (quinze) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original;
b. À SEMOB será permitida, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a realização de auditoria na base de dados para aferição da quantidade de patinetes disponíveis e sua localização no Sistema de Compartilhamento, por meio de pessoal técnico especializado por ela designado para este fim;
c. A SEMOB poderá solicitar e sugerir a inclusão de novas áreas e pontos de estacionamento de maneira extraordinária, a fim de atender necessidades específicas de escoamento e mobilidade no Distrito Federal;
d. Fica assegurado ao GDF o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa à empresa Credenciada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
e. A fiscalização dos equipamentos em si, para atestar a qualidade e/ou segurança ficará sob a responsabilidade da SEMOB.

15. REQUISITOS DOS PATINETES

Os equipamentos deverão respeitar a Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, bem como do Código de Trânsito Brasileiro, e da Lei Distrital nº 6.458/2019, que trata da Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa (PIMA).

Os Patinetes devem apresentar plenas condições de uso, ser confiáveis, seguros e de qualidade, com observância de todas as normas brasileiras, apresentando minimamente os itens básicos de segurança e sinalização:

- Iluminação dianteira;
- Iluminação lateral;
- Iluminação de freio traseira;
- Sinalização sonora (buzina);
- Placa de identificação única por equipamento;
- Indicador de velocidade;

Além disso, os patinetes devem apresentar equipamentos que permitam a supervisão da operação e o controle de velocidade, de forma a trazer segurança e confiabilidade ao sistema:

- Velocidade máxima de 20km/h;
- Possuir potência máxima de 35kw;
- Autonomia de ao menos 30km ou 90 minutos de uso;
- Equipamento de Geolocalização; e
- Controle de velocidade por geolocalização, mantendo a velocidade máxima permitida para cada zona, conforme a legislação vigente e a orientação da SEMOB:
    - Passeios, Calçadas e praças – 6km/h;
    - Ciclovias, ciclofaixas – 20km/h;
    - Vias urbanas de até 40km/h de velocidade regulamentar – 20km/h; e
    - Demais vias e Rodovias – Bloqueio.

Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público e pela população em geral.

16. DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

Os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes nesse edital serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária.

As ações previstas neste Termo não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público nem qualquer relação contratual entre a credenciada/permissionária e a Administração Pública do Distrito Federal, excetuando a permissão de uso das vias e espaços públicos para a exploração da atividade objeto deste Termo.

As empresas credenciadas deverão atender ao disposto no Decreto nº 41.817 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a cobrança de preço público por uso de espaço público. Considerando o valor a ser cobrado, de R$26,02 (vinte seis reais e dois centavos) a cada 6 (seis) patinetes em operação (data base de fevereiro de 2021), o valor a ser cobrado por cada patinete será de 4,34 (26,02 dividido por 6), as 6 unidas de patinetes é a quantidade de patinetes que cabem no m² de acordo com o referido decreto do sistema SMAC - Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada. O valor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para ocupação de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA Nº 64, DE 18 DE MARÇO DE 2025 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - DODF Nº 57 - 25/04/2025

SILAS LEMOS TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 19:57:29.

PAOLA ROPKE ALVES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDEMAR ARAUJO DE MEDEIROS
Data: 20/05/2025 21:07:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDEMAR ARAUJO DE MEDEIROS

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAERCIO SOARES DOS SANTOS
Data: 20/05/2025 20:58:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAERCIO SOARES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação